



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PLL 018/21

Inclui a efeméride Semana Municipal de Enfermagem no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 12 e 20 de maio.

Vem a este Vereador, para Parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Jonas Reis, que inclui a efeméride Semana Municipal de Enfermagem no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 12 e 20 de maio.

Em síntese, o projeto teve a seguinte tramitação:

Em 20/01/2021, foi protocolado (evento 0199994), tendo a sua redação finalizada em 15/03/2021 (evento 0214496). Em 17/03/2021, foi apregoado pela mesa (evento 0216637), e encaminhado para a Procuradoria, que emitiu parecer, em 18/03/2021, pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto, pois parte dele é meramente autorizativa (evento 0225525). Foi encaminhado à CCJ para parecer em 22/04/2021 (evento 0227154), e fui designado relator em 26/04/2021 (evento 0228008). Proferi Parecer reconhecendo a necessidade de readequação do projeto para suprir a manifesta inconstitucionalidade (evento 0228649). O parecer foi aprovado (evento 0230606), e o Vereador foi notificado (evento 0230632). Elaborou a Emenda n. 1 (evento 0236346), buscando suprimir o art. 2º do Projeto. O projeto, por fim, retornou para parecer (evento 0241210).

Eis o breve relatório.

Conforme já apontado no parecer anterior, o projeto sofria de manifesta inconstitucionalidade, trazendo incidência inclusive de precedente legislativo, pois o art. 2º era meramente autorizativo. Contudo, com a emenda n. 1, buscou-se suprimir o referido artigo, de modo que o vício de iniciativa não mais subsiste. O projeto está de acordo com as normas constitucionais e legais para tramitação.

Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto e da emenda n. 1.**

Sala de sessões, junho de 2021.

RAMIRO ROSÁRIO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242116** e o código CRC **6DDB869F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 073/21 – CCJ** contido no doc 0242116 (SEI nº 210.00031/2021-55 – Proc. nº 0075/21 - PLL nº 018), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/06/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0244010** e o código CRC **02606EE2**.